

ACÓRDÃO Nº 1489/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 021.870/2011-0.
2. Grupo: II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Pequizeiro – Tocantins.
Responsáveis: João Abadio Oliveira e Silva, CPF n. 159.856.876-00, Arlete José Pereira do Nascimento, CPF n. 586.038.751-20, Dorivan Ferreira Sousa, CPF n. 353.714.392-34, Zedequias Martins Lima, CPF n. 005.963.121-05, Sherlla Monsione Moreira Borges, CPF n. 713.003.331-20, e Imatel Construções Ltda., CNPJ n. 06.095.128/0001-62.
4. Entidade: Município de Pequizeiro/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins –Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Jocélio Nobrega da Silva, OAB/TO n. 971, e Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial originada da conversão de Representação encaminhada a este Tribunal pelo Procurador-Chefe da União no Estado de Tocantins, Sr. André Luis Rodrigues de Souza, noticiando possíveis irregularidades na utilização de verbas federais no âmbito do Contrato de Repasse n. 0240.625-12/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Pequizeiro/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas da Sra. Arlete José Pereira do Nascimento, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;

9.2. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Abadio Oliveira e Silva, condenando-o, em solidariedade com empresa Imatel Construções Ltda., ao pagamento do débito original de R\$ 30.443,82 (trinta mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 28/12/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, ao Sr. João Abadio Oliveira e Silva e à empresa Imatel Construções Ltda., no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3 **supra**;

9.5. determinar ao Município de Pequizeiro/TO que, nas futuras contratações envolvendo a aplicação de recursos públicos federais, cumpra o disposto no art. 32, § 5º, da Lei n. 8.666/1993, abstando-se de cobrar pelo fornecimento do edital valor que supere o custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, e faça constar no instrumento contratual todas as cláusulas obrigatórias previstas nos arts. 54, § 1º, e 55 da referida lei;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1489-07/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral